



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 103/2012

INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 771/2005 de 25/08/2005, Lei Complementar n.º 002/2010 de 18/05/2010 e Lei nº. 1159/2011 de 01/07/2011;

DECRETA;

Art. 1º - Fica instituída, em nível de assessoramento, na estrutura organizacional da Divisão de Segurança Pública, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Iporã, com a finalidade de proceder a apuração de infrações disciplinares, o andamento das atividades e auxiliar nas atribuições dos servidores da Guarda Civil Municipal de Iporã.

Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrante da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos Guardas Municipal, bem como os em estágio probatório, efetivos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - receber do Comando da Guarda Municipal resumos ou resenhas de notícias da imprensa escrita, falada, televisiva e por via e-mail, colhidas pelos setores especializados próprios, sobre a atuação da Corporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VI - elaborar e publicar periodicamente relatório de suas atividades;

VII - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos integrantes do Comando da Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VIII - organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações e às sugestões recebidas.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal manterá absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como do denunciante.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atendimento do prazo disposto no inciso VI, deste artigo, a autoridade responsável pelo fornecimento da informação solicitada comunicará o fato, por quaisquer meios, à Corregedoria da Guarda Municipal até 03 (três) dias antes do término da data para a sua manifestação, condição em que poderá o Corregedor da Guarda Municipal prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

§ 3º - A quebra de sigilo por qualquer dos integrantes da Corregedoria incorrerá em pena de responsabilidade cabível.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal será coordenada por um integrante efetivo do quadro próprio de servidores, com formação de nível superior concluída, de ilibada conduta, designado para a função de Corregedor da Guarda Municipal, sendo-lhe atribuídas autonomia e independência funcional necessárias à execução de suas finalidades, quando não for possível sua manifestação ou por qualquer impedimento o mesmo notificara o sub Corregedor, para assumir qualquer processo específico que for determinado.

§ 1º - O Corregedor e o sub corregedor da Guarda Civil Municipal serão designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Corregedor da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, a pedido do Corregedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O Corregedor e sub Corregedor da Guarda Municipal será nomeado para o cargo, com mandato de 03 (Três) anos, podendo ser prorrogado. Somente poderá ser destituído de sua função por ato do Prefeito Municipal e em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

§ 4º - Somente poderá ser destituído de sua função por ato do Prefeito Municipal e em virtude da prática de ato incompatível com o seu exercício público.

Art. 4º - Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal compete:

I - assistir todos os assuntos disciplinares que envolva os componentes da Guarda Municipal;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes da Guarda Municipal;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante;

VIII - remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

IX - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de comando na Corporação, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades que lhe são subordinadas;

XII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIII - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 5º - Ao Sub Corregedor da Guarda Municipal compete, substituir o Corregedor quando o mesmo Convocar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos,
04 dias do mês de outubro de 2012.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9596</u>	Pag. <u>15</u>
Data, <u>06 / 10 / 2012</u>	
O FUNCIONÁRIO	